



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 646

00042

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 646/2014

Autor

Deputado NELSON PADOVANI

Nº do prontuário

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☒

Modificativa

☐

Aditiva

☐

Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação da Medida Provisória nº 646, de 27 de maio de 2014, com o seguinte texto:

Art. 1º A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.115.....

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro e ao licenciamento na repartição competente.

"Art. 144

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de licenciamento para tratores e demais máquinas destinadas à produção agrícola implicará em ônus a este importante setor produtivo da economia nacional.

Cabe ressaltar, que o número de série e o chassi já fica exposto nas



CD/14568.96995-02

colheitadeiras e maquinários agrícolas, não há, portanto, necessidade de emplacamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART IDO
	Deputado NELSON PADOVANI	PR	PSC

DATA	ASSINATURA
02/06/2014	



CD/14568.96995-02